



Lei de Acesso à Informação - Recurso Submetido à CGU

PARECER

Ementa

Número do processo:	99902.002066/2018-75
Órgão:	Caixa Econômica Federal - CEF
Assunto:	Recurso contra negativa ao pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	02/01/2019
Restrição de acesso no recurso à CGU (e-SIC):	Não
Opinião técnica:	Opina-se pelo conhecimento e provimento do recurso, de modo que sejam disponibilizados ao requerente a relação nominal dos empregados públicos desligados da entidade entre 01.01.2016 e 31.12.2018, indicando-se o motivo de cada desligamento, e a relação nominal dos empregados que se inscreveram no programa de demissão voluntária da empresa, nos termos do artigo 7º, II e VI, da Lei nº 12.527/2011, por entender que a hipótese de negativa de acesso presente no artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 7.720/2012, não se aplica ao caso concreto.

Relatório

Resumo das manifestações do cidadão:	Pedido: Solicita-se o acesso à relação nominal dos empregados desligados da entidade entre 01.01.2016 e 31.12.2018, indicando-se a motivação de cada desligamento. Requer-se, ademais, a relação nominal dos empregados que se inscreveram no programa de demissão voluntária da empresa.
	1ª instância: Não deseja o acesso a dados pessoais, mas somente a relação de empregados que foram desligados da empresa no período solicitado, sem a inclusão de dados protegidos pelo artigo 31 da Lei de Acesso à Informação.
	2ª instância: Reitera-se o pedido.
Respostas do órgão:	Pedido de acesso negado, com base no artigo 22 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) nas hipóteses legais de sigilo que se vinculam ao artigo 5º, §1º do Decreto nº 7.724/2012
	1ª instância: Ratifica-se a negativa.
	2ª instância: Ratifica-se a negativa.
Resumo do Recurso à CGU:	Em observância aos princípios da publicidade e moralidade administrativa de que trata a Lei de Transparência Federal, combinado c/o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e Decreto nº 8.777, DE 11 de maio de 2016, cidadão vem interpor recurso junto à CGU a fim de ter seu pedido de informação atendido, possa disponibilizar os dados requeridos, considerando que todas as Instituições devem ter um controle sobre essas informações.

Análise

1. O presente recurso trata de pedidos de acesso à informação em que o requerente solicita acesso à relação nominal dos empregados desligados da entidade entre 01.01.2016 e 31.12.2018, indicando-se a motivação de cada desligamento, bem como o acesso à relação nominal dos empregados que se inscreveram no programa de demissão voluntária da empresa.
2. A Caixa Econômica Federal - CAIXA afirma que a disponibilização de dados acerca do quantitativo de empregados desligados, bem como da sua movimentação poderia comprometer a competitividade da Instituição, tendo em vista o caráter estratégico destas informações para o desempenho de suas atribuições. Argumenta-se, desse modo, que a estratégia de alocação de pessoal definida em determinado polo/município, ou até mesmo estado, ocorre em decorrência de verificação de potencial de negócios e atendimento, análise da estrutura e capilaridade da concorrência bancária em determinada região, a situação sociodemográfica dos municípios, o tamanho populacional, dentre outras variáveis, e a divulgação pode despertar interesse em outras instituições em locais em que a CAIXA esteja vislumbrando estas oportunidades de negócios. Assim, a divulgação das informações solicitadas comprometeria a estratégia da empresa para as regiões específicas e também representaria riscos no relacionamento com seus clientes, de modo que a negativa de acesso estaria respalda pelo artigo 22 da Lei nº 12.527/11 c/c o artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724/2012.
3. Sustenta-se, ademais, que o objeto do pedido de acesso em questão se refere a atos internos decorrentes da relação empregatícia no âmbito da entidade pública, os quais são regidos por normas da iniciativa privada, uma vez que o banco estatal não participa do orçamento da União e precisa, portanto, buscar recursos no mercado. Nesse sentido, afirma-se que as informações relacionadas aos empregados da estatal são concernentes a matéria vinculada ao Direito do Trabalho. As informações tratadas no âmbito da Lei de Acesso à Informação, por conseguinte, seriam destinadas apenas às informações exigíveis a entes públicos, de modo que o objeto do referente pedido de acesso à informação, por estar vinculado a questões de direito privado, não poderia ser disponibilizado.

4. A matéria em análise já foi objeto de avaliação pela CGU em diversos precedentes, dentre os quais destacam-se os NUPs **99936.000037/2018-81** e **99908.0007132016-92**. O entendimento da CGU sobre o assunto indica que informações relativas aos programas de demissão voluntária em empresas públicas possuem claro interesse público e geral, uma vez que se referem à utilização e à administração de recursos públicos, sendo, portanto passível de controle social.
5. Nesse sentido, os precedentes supracitados também indicam que a identificação dos empregados públicos participantes do programa não infringe o direito à intimidade e à vida privada de terceiros pessoas, não sendo necessário o consentimento expresso das pessoas a quem os dados se referem, nos termos do artigo 31, V, da Lei nº 12.527/2011. Da mesma maneira, entende-se que simples menção ao disposto no artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724/2012 não constitui fundamentação suficiente para a restrição de publicidade da informação, sendo necessário a comprovação denexo de causalidade entre o objeto do pedido de acesso e o risco inerente de sua divulgação para a competitividade da empresa pública.
6. No caso em destaque, a Caixa Econômica Federal não apresentou dados objetivos que demonstrem a maneira pela qual a divulgação dos nomes dos empregados inscritos no programa de demissão voluntária poderia impactar as suas atividades mercadológicas. No pedido de acesso em questão, o solicitante não pede que sejam especificados os polos/municípios ou quaisquer outros dados que possam identificar a estratégia de alocação de pessoal da empresa, conforme o alegado. Solicita-se apenas a relação nominal dos empregados desligados, sem qualquer relação às atividades desempenhadas enquanto funcionários da Companhia.
7. Da mesma maneira, não se verificam óbices legais para a disponibilização dos motivos que levaram ao desligamento dos empregados públicos da Caixa. O motivo é a situação de fato e o fundamento jurídico que autorizaram a prática de determinado ato administrativo. Trata-se de pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. Segundo a teoria dos motivos determinantes, o motivo apresentado com justificativa para a prática de determinado ato vincula a sua validade. Assim, caso os motivos apresentados para a consecução do ato não estejam de acordo com o fato ao qual se vincula, o ato torna-

se inválido. Vê-se, portanto, que os atos praticados pela Administração Pública, seja direta ou indireta, se encontram sujeitos ao controle de legitimidade e de legalidade.

8. Sendo, dessa maneira, o desligamento de empregados públicos por empresa estatal um ato administrativo, não podem essas Companhias, sob a alegação de que suas relações empregatícias são regidas por regime de direito privado, impor sigilo sobre os motivos que as levaram a praticar o ato em questão fora das hipóteses previstas na Lei de Acesso à Informação.

Conclusão

9. De todo o exposto, portanto, opina-se pelo **provimento** do recurso, de modo que sejam disponibilizados ao requerente a relação nominal dos empregados públicos desligados da entidade entre 01.01.2016 e 31.12.2018, indicando-se o motivo de cada desligamento, e a relação nominal dos empregados que se inscreveram no programa de demissão voluntária da empresa, nos termos do artigo 7º, II e VI, da Lei nº 12.527/2011, por entender que a hipótese de negativa de acesso presente no artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 7.720/2012, não se aplica ao caso concreto.
10. Para fins de ações de controle e monitoramento por parte da CGU quanto ao disposto no art. 16, inciso IV da LAI, registra-se:

Decreto nº 7.724/2012		Cumprimento
Art. 19, inciso I	Apresentar as razões da negativa e fundamento legal;	Sim
Art. 19, inciso III	Apresentar possibilidade de pedido de desclassificação, com indicação da autoridade que o apreciará.	N/A
Resposta inicial		
Art. 15, § 1º	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
Recurso de 1ª instância		
Art. 21, caput	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
Art. 21, caput	Recurso de 1ª instância apreciado por autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial;	Sim
Recurso de 2ª instância		
Art. 21, § único	Observar os prazos legais;	Sim

Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
Art. 21, § único	Recurso de 2ª instância apreciado pela autoridade máxima do órgão/entidade.	Sim

11. À consideração superior.

JORGE ANDRÉ FERREIRA FONTELLES DE LIMA

Auditor Federal de Finanças e Controle

D E S P A C H O

De acordo. Encaminhe-se ao Ouvidor-Geral da União.

ISABELLA BRITO

Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação - Substituta

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 8.910/2016, de 22 de novembro de 2016, adoto, como fundamento deste ato, o parecer anexo, para decidir pelo **provimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, no âmbito do pedido de informação NUP **99902.002066/2018-75** direcionado à **Caixa Econômica Federal – CAIXA**.

A entidade deverá disponibilizar ao requerente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta decisão, a relação nominal dos empregados públicos desligados entre 01.01.2016 e 31.12.2018, indicando-se o motivo de cada desligamento, e a relação nominal dos empregados que se inscreveram no programa de demissão voluntária da empresa. As informações ou o comprovante de sua entrega deverão ser postadas diretamente no e-SIC, na aba “Cumprimento de Decisão”, no prazo acima mencionado.

VALMIR GOMES DIAS

Ouvidor-Geral da União

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail.

Desprovemento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provemento (parcial)—A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<http://www.acessoainformacao.gov.br/>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/aplicacao-lai-3a-ed-web-002.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 233 de 06/03/2019

Referência: PROCESSO nº 99902.002066/2018-75

Assunto: Recurso 3ª - Prazo prorrogado: 06/02/19 - Provimento

Signatário(s):

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

Assinado Digitalmente em 06/03/2019

Relação de Despachos:

De acordo.

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

Assinado Digitalmente em 06/03/2019
